

Lei nº 234/97, de 10 junho de 1997.

Dispõe sobre Concessão de Títulos Declaratórios de Utilidade Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - As sociedades Civis, as Associações Comunitárias e as Fundações sediada no Município de Horizonte, podem ser declaradas de "UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL", se atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Estarem legalmente constituídas;
- II - Não terem fins lucrativos;
- III - Não remunerarem os cargos de sua Diretoria.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita por decreto de ofício pelo Prefeito ou atendendo indicação de Vereadores.

Parágrafo Único - A indicação dos vereadores ou ato de Prefeito que decidir pela concessão do Título Declaratório de utilidade Pública Municipal deverão estar instruídos com os seguintes documentos.

I - Cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, registrado em cartório competente, no qual devem constar expressamente que a Sociedade, Associação ou Fundação não tem fim lucrativo e que seus diretores não percebam qualquer espécie de remuneração;

II - Cópia autêntica da ata de eleição dos atuais diretores da entidade, devidamente registrada no cartório competente.

Artigo 3º - As entidades declaradas de utilidades pública Municipal deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração no estatuto Social da entidade declarada de utilidade pública Municipal relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III, do art 1º, deverá ela apresentar ao Executivo cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Artigo 4º - Será cassada por decreto do executivo o título declaratório de utilidade pública municipal a entidade que:

I - Deixar de comprovar por 03 (três) anos consecutivos ou não, seu funcionamento regular nos termos do Artigo 3º;

II - Deixar de preencher por 02 (dois) anos consecutivos, qualquer dos demais requisitos do Artigo 1º.

Artigo 5º - O título declaratório de entidades públicas Municipal não assegura ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do município, salvo na celebração de convênio, caso haja empate com qualquer outra entidade não agraciada.

Artigo 6º - O procedimento para apreciação da indicação de que trata o Artigo 2º, será definido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, em 10 de junho de 1997.


JOSE ROCHA NETO
Prefeito Municipal